

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Com o fim de auxiliar tanto as empresas importadoras de autopeças habilitadas ao Regime de Autopeças Não Produzidas quanto aquelas que possam se interessar em se habilitar, elencamos abaixo alguns esclarecimentos que devem afastar eventuais dúvidas surgidas em decorrência da publicação da Medida Provisória nº 1.205, de 30 de dezembro de 2023 (doravante “MP 1.205/2023”). Note-se que os dispositivos legais (artigos, incisos e parágrafos) abaixo referenciados são todos relativos a esta medida provisória.

### ***Introdução ao Novo Regime de Autopeças Não Produzidas***

- Por força do disposto no art. 29 c/c 39, inciso III, da Lei nº 13.755/2018, a vigência do Regime de Autopeças Não Produzidas previsto naquela Lei (arts. 20 a 26 e doravante “Antigo Regime”) encerrou-se no dia 31 de dezembro de 2023.
- Por outro lado, em decorrência da publicação da MP 1.205/2023, desde esta data, encontra-se em vigência um novo Regime de Autopeças Não Produzidas (doravante “Novo Regime”).
- Tanto o Antigo Regime quanto o Novo Regime aplicam-se somente à importação de autopeças novas, sem produção nacional equivalente, destinadas à produção de produtos automotivos e não à revenda.
- As habilitações vigentes na data de publicação da MP 1.205/2023 (seja aquelas feitas para importação de autopeças com redução da alíquota do Imposto de Importação a 2%, seja para importação com isenção do imposto) permanecerão válidas até 28/04/2024 (120 dias após a data de publicação da MP 1.205/2023), data em que todas as habilitações serão canceladas.
- Até 28/04/2024, as empresas que já estavam habilitadas na data de publicação da MP 1.205/2023 poderão usufruir dos benefícios do Novo Regime com a contrapartida do cumprimento das obrigações (inclusive a de realizar aportes em Programas Prioritários); devendo, entretanto, requerer nova habilitação até aquela data.
- As novas habilitações deverão ser requeridas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, que regulamentará os termos, limites e condições em ato ainda a ser publicado.
- Até que o ato regulamentador seja publicado pelo MDIC, não serão aprovados novos pedidos de habilitação no Regime de Autopeças Não Produzidas.
- Os Programas Prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico do setor automotivo e sua cadeia e o Conselho Gestor dos recursos a eles destinados têm vigência e funcionamento não vinculados ao Antigo ou ao Novo Regime.

### ***Importações efetuadas sob o Antigo Regime (até 31/12/2023)***

- As empresas habilitadas ao Antigo Regime e que efetuaram importações até 31/12/2023 com isenção do Imposto de Importação continuam obrigadas a realizar o respectivo aporte, no montante de 2% do valor dos bens importados, em uma das contas vinculadas aos Programas Prioritários ativos, que estão

indicadas no link: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/setor-automotivo/projetos-e-programas-prioritarios/programas-prioritarios-credenciados/ppp-credenciados> .

- O aporte deverá ser realizado até o último dia útil do segundo mês subsequente àquele em que ocorreu o desembarque aduaneiro.

#### ***Habilitação e obrigações sob o Novo Regime***

- A habilitação de uma empresa importadora de autopeças ao Novo Regime é facultativa, mas é necessária para que a empresa possa usufruir dos benefícios do regime, notadamente da redução da alíquota do Imposto de Importação.
- Todas as solicitações de habilitação ao Novo Regime deverão ser dirigidas ao MDIC, mas sua análise será sobrestada até que o Ministério publique a regulamentação necessária (art. 26, §4º).
- Ao contrário do que ocorria no Regime anterior, em que os beneficiários habilitados gozavam de isenção do Imposto de Importação, no Novo Regime o benefício tributário consiste na redução da alíquota do imposto a 2% (art. 26, *caput*).
- As empresas habilitadas ao Novo Regime e que realizarem importações deverão pagar Imposto de Importação à alíquota de 2% e estarão obrigadas a realizar aporte em Programas Prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo no montante correspondente a 2% do valor aduaneiro dos bens importados (art. 27, *caput*).
- Até a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico - FNDIT (art. 27, § único), os aportes de 2% do valor dos bens importados deverão ser realizados exclusivamente nas contas vinculadas aos Programas Prioritários ativos, que estão disponíveis no link <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/setor-automotivo/projetos-e-programas-prioritarios/programas-prioritarios-credenciados/ppp-credenciados> .
- A obrigação de pagar Imposto de Importação é de natureza tributária, sendo distinta da obrigação de realizar aportes em Programas Prioritários, que é condição indispensável para o usufruto do benefício do Novo Regime.
- Cabe à empresa importadora escolher em qual conta de Programa Prioritário irá efetuar o aporte a que está obrigado (vide lista no Anexo I abaixo).
- O aporte em Programas Prioritários deve ser feito até o último dia útil do segundo mês-calendário posterior ao mês de realização da importação, prazo contado a partir da data do desembarque aduaneiro.
- O Programa Prioritário coordenado pelo BNDES tem conta corrente própria que não tem qualquer relação com o FNDIT. Assim, o depósito de valores na conta corrente do Programa Prioritário do BNDES não importa em depósito no FNDIT e vice-versa.
- Desde 1º de janeiro de 2024 encontra-se revogada a Resolução Gecex nº 285/2021, que relacionava a lista de autopeças com isenção do Imposto de Importação. Por força da Resolução Gecex nº 545/2023, todos os ex-tarifários de autopeças que constavam na Resolução revogada foram migrados para os anexos da Resolução Gecex nº 284/2021, que relaciona a lista vigente de autopeças que se aproveitam da redução do Imposto de Importação à alíquota

de 2%. A lista atual está disponibilizada no link <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/setor-automotivo/regime-autopecas/documentos-regime-de-autopecas/Lista de Autopeças Não Produzidas fevereiro2024.xlsx>.

#### ***Instituições Coordenadoras de Programas Prioritários***

- As instituições coordenadoras de Programas Prioritários não precisam se habilitar ao Novo Regime, do mesmo modo como não precisaram se habilitar ao Antigo Regime. A condição de instituição coordenadora é alcançada pela assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com o MDIC, independentemente se a assinatura é anterior ou posterior à MP 1.205/2023.
- Os Programas Prioritários ativos nesta data e que têm origem em Acordos de Cooperação Técnica firmados com o MDIC antes de 30/12/2023, por não estarem vinculados ao Antigo ou ao Novo Regime, permanecem ativos e regidos pelos seus termos originais. Ou seja, nenhuma ação é necessária por parte das instituições coordenadoras em virtude da publicação da MP 1.205/2023.
- Até a criação do FNDIT, as contas correntes existentes e já vinculadas aos Programas Prioritários ativos serão o único destino para os aportes obrigatórios a serem realizados pelas empresas importadoras de autopeças habilitadas ao Novo Regime. Não é necessário que a instituição coordenadora crie uma nova conta.
- O Conselho Gestor dos Programas Prioritários instituído sob o Antigo Regime permanece ativo e não é afetado pela MP 1.205/2023.
- Os recursos depositados nas contas das instituições coordenadoras a partir de março de 2024 (relativos a importações realizadas após 30/12/2023) podem ser destinados normalmente ao seu respectivo Programa Prioritário e não dependem de diretriz do Conselho Gestor ou do FNDIT para seu comprometimento/execução.